



Assunto: Enriquecimento de Uvas e Mosto de Uvas – Campanha 2021/2022

RESUMO

É autorizada, para a campanha 2021/2022, a utilização da prática enológica de aumento do título alcoométrico na vinificação por adição de mosto concentrado ou concentrado retificado

Pelo [Despacho n.º 8133/2021, de 17 de agosto](#), do Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, é autorizada, na campanha 2021/2022, a prática enológica conhecida como “enriquecimento”.

Na campanha 2021/2022:

- Mantêm-se os limites estabelecidos para a realização da operação definidos para as campanhas anteriores. Para os produtos aptos a DO/IG devem ser consultadas as correspondentes entidades certificadoras (CVR), pois podem estabelecer limites mais baixos.

Produto	% vol. mínimo	Aumento máximo tít. alc.	Aumento máximo volume	Tit. Alc. máximo após “enriquecimento”
Vinho (ex-mesa)	7,5 (zona Cla)	1,5 %vol.	6,5 %.	12,5 % vol. (zona Cla)
	9 (zona CIIIb)			13,5 % vol. (zona CIIIb)
Vinhos para DO/IG	Consoante a região (consultar CVR)	1,5 %vol. (consultar CVR)	6,5% (consultar CVR)	12,5 % vol. (zona Cla) 13,5 % vol. (zona CIIIb) (consultar CVR)

- A utilização de mosto concentrado e concentrado retificado no enriquecimento não beneficia de qualquer ajuda.

Procedimentos

A Declaração de Operação de Enriquecimento é efetuada por submissão eletrónica através do Sistema de Informação da vinha e do vinho (Sivv).

Declaração de Intenção: até 2 dias antes da data de realização das operações.

Declaração de Enriquecimento: até 5 dias depois da data de realização das operações.



Operadores que já utilizam o Slvv

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal (NIF) e do respetivo código de acesso.

Operadores que pretendem aceder ao Slvv pela 1.ª vez

O acesso é efetuado através do endereço: <https://sivv.ivv.gov.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

Comunicação dos transportes de MC/MCR

Os documentos de acompanhamento do MC/MCR provenientes de outros países da União Europeia deverão ser registados no Slvv em: **Trânsitos – Documento de Acompanhamento – Receção.**

Restrições

Tal como nas campanhas anteriores, as entidades certificadoras estabelecerão as condições de aplicação desta prática enológica para os produtos com DO e IG que certificam.
